



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº E65A03B4

DECRETO nº 015/2021

02 de março de 2021.

ESTABELECE REGRAS RESTRITIVAS ADICIONAIS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº E65A03B4

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 014/2021, de 25 de março de 2021;

Art. 2º No período compreendido entre 03 de março a 17 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor;

§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

Art. 6º Em razão do “lockdown” fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos, objetivando evitar

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021

Código Identificador nº E65A03B4

contatos e aglomerações, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e nos sábados e domingos, em qualquer horário;

Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;

Art. 8º Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;

Art. 9º Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;

§1º Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail protocolo@sanharo.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional protocolo@sanharo.pe.gov.br ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº E65A03B4

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 015/2021
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;


Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021

Código Identificador nº E65A03B4

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156